

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE Nº 03536.00000****PARTES:**

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 42.092.374/0001-24, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1647, Linho, Erechim/RS, CEP: 99.704-480, declarando desde já ser este seu endereço de cobrança, neste ato devidamente representada, na forma designada nos seus atos constitutivos, por Camila Liotto, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portador da cédula de identidade n.º 8102028589 RS/SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.556.450-82, residente e domiciliado à Rua Luis Ferri, n.º 143, Jose Bonifacio, Erechim/RS, CEP: 99.701-538, recebendo notificações no(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: camilaliotto@hotmail.com . ("**CONTRATANTE**"); e

ABORGAMA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0009-54, com sede na Est Rincão dos Pinheiros, n.º S/N, , Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, neste ato devidamente representada por sua procurador (a), Jaqueline Alves da Silva Goudinho, Consultora Comercial, portadora da cédula de identidade n.º 45.106.069-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.793.168-02, recebendo notificações no endereço de e-mail atendimento@stericycle.com. ("**CONTRATADA**").

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de tratamento de Resíduos de Saúde gerados e disponibilizados para retirada pela **CONTRATADA** nos pontos de geração informados na ficha de serviços (Anexo I), a qual também contemplará todas as informações quanto aos serviços prestados, dentre eles a frequência de retiradas, quantidades, tipos de resíduos e preço, inclusive eventuais excedentes.
- 1.2. Todas as etapas da gestão de resíduos, desde a segregação interna e acondicionamento, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, até a disposição final deverão obedecer ao previsto na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 1.3. Quais alterações nas condições de serviço deverão ser incluídas diretamente na ficha de serviços no anexo I, respeitando-se o equilíbrio econômico do contrato.
- 1.4. Os recipientes necessários para contenção dos resíduos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, mediante Termo de Recebimento (anexo II), pelos quais a **CONTRATANTE** se obriga a restituir com o encerramento do contrato.
- 1.5. A retirada dos resíduos do ponto de geração somente ocorrerá quando os mesmos estiverem acondicionados nos padrões de segurança previstos na legislação, estando a **CONTRATANTE** ciente deste procedimento, nos termos da legislação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de saúde já mencionada no item 1.2, além das demais aplicáveis e que possam ainda entrar em vigor.
- 1.6. Caso só seja possível constatar o incorreto acondicionamento dos resíduos ou sua compactação após realizado o deslocamento destes para a sua planta, a **CONTRATANTE** será notificada da ocorrência, sendo aplicadas as punições previstas no item 4.3.

- 1.7. Será disponibilizado pela **CONTRATADA** acesso a plataforma eletrônica para acompanhamento dos serviços prestados e disponibilização de documentos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo acesso ao sistema através de usuário e senha cadastrados quando da liberação para utilização da ferramenta.
- 1.7.1. Em razão da utilização da plataforma Steriwaste, não serão disponibilizados comprovantes físicos de prestação de serviços, ficando toda a documentação disponível de maneira digital, podendo ser impressa pela **CONTRATANTE** a qualquer momento.
- 1.7.1.1. Havendo qualquer interrupção do acesso ao sistema por falha atribuída exclusivamente a **CONTRATADA**, os comprovantes de prestação dos serviços poderão ser solicitados pelos meios de contato disponibilizados, os quais serão enviados para o endereço eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 1.8. Os serviços prestados, por sua natureza, são considerados essenciais e contínuos, somente podendo ser interrompidos em razão de caso fortuito ou força maior.

2. DO PAGAMENTO

- 2.1. Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco).
- 2.1.1. Os boletos bancários serão enviados por meio eletrônico ao endereço já indicado acima pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela **CONTRATADA**. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da **CONTRATANTE** de realizar os pagamentos dos serviços prestados e nem elide a mora por sua não realização.
- 2.1.2. No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a sua segunda via através do sítio eletrônico www.stericycle.com.br/ ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), no endereço eletrônico atendimento@stericycle.com, ou através do telefone (81) 3003-5300;
- 2.2. No caso de não pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito, o qual será previamente atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 2.3. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços e cancelamento do contrato, com a devida comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços e inserção no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, além da cobrança de multa por rescisão imotivada, nos termos da cláusula 4.4.
- 2.4. Tendo em vista a natureza dos serviços, o preço previsto no anexo I será anual e automaticamente corrigido, independentemente de notificação prévia, com base da variação positiva do índice IGP-Saúde acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 2.5. O preço também poderá sofrer acréscimo, automaticamente, em caso de aumento da carga tributária ou dos encargos incidentes de maneira direta nos serviços prestados, os quais possam vir a alterar o equilíbrio contratual, sendo dada prévia ciência ao **CONTRATANTE** do referido aumento e suas causas.

3. DA TRIBUTAÇÃO

- 3.1. Sendo o objeto do presente contrato o serviço de tratamento, reveste-se da regra tributária dentro da legislação então vigente a época prestação de serviços, a qual será interpretada

conforme o entendimento normativo dos órgãos de fiscalização, Municipal, Federal e Estadual, observando nesse particular algum critério especial legal cabível a natureza da atividade desempenhada pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a informação a **CONTRATANTE** de mudança de paradigma legislativo quanto ao serviço objeto do contrato;

- 3.1.1. O presente serviço está dispensado do recolhimento previdenciário de acordo com o art. 118, inciso V, da IN nº. 971/2009, juntamente com entendimento da Solução de Consulta da Receita Federal nº. 116/2017;
- 3.1.2. Não há retenção para o serviço de tratamento de imposto de renda retido na fonte - IRRF e programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS e contribuição social sobre o lucro – CSLL, com vistas ao que dispõe art. 30 a 36, da Lei 10.833/2003, IN nº. 456/2004 e orientação da Receita Federal nas soluções de consulta da Receita Federal 7346/2015 e 31/2016;
- 3.1.3. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, terá sua incidência considerando a regra legal no que couber ao serviço de tratamento, nos termos da legislação nacional que regulamenta o ISSQN - LC nº. 116/2003 e da legislação local Municipal onde estiver sendo executado o serviço de tratamento;
- 3.1.4. Considerando a regra local, em que o **CONTRATANTE**, esteja no mesmo Município da **CONTRATADA** e a legislação local Municipal definir a substituição tributária por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará na incumbência de cientificar dessa condição legal - local, procedendo com a emissão da nota fiscal destacando a retenção do referido imposto para recolhimento por parte do **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. A nota fiscal reportará todas as informações pertinentes a legislação vigente, destacando os tributos que forem cabíveis a prestação do serviço de tratamento contida na legislação vigente a época da prestação do serviço.

4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, pelo período de 12 meses, renovável anualmente de maneira automática por igual período, exceto se qualquer das Partes manifestar intenção de não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o término do período de vigência. A presente cláusula é válida também para as renovações que eventualmente venham a ocorrer.
- 4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, mediante o envio de notificação judicial ou extrajudicial à outra Parte, sem prejuízos das obrigações vencidas e não pagas, não gerando a aplicação de qualquer multa ou penalidade, caso ocorra as seguintes hipóteses:
 - 4.2.1. falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ingresso em processo de liquidação, ou, por qualquer outra forma, tiver caracterizada insolvência de qualquer das Partes;
 - 4.2.2. ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de parte dos Serviços por tempo superior a 30 dias;
 - 4.2.3. alteração das condições iniciais de contratação por ato da **CONTRATANTE** que impeça a manutenção das condições contratadas.
 - 4.2.4. superveniência de norma legal que torne material ou formalmente impraticável a prestação dos serviços;
- 4.3. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável quanto a segregação e armazenamento dos resíduos, nos termos da cláusula 1.6 deste contrato, será

V.2018-1.2

devida multa relativa ao valor da soma das últimas (3) três faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

- 4.3.1. Eventual indenização devida pela **CONTRATADA** será limitada ao valor total faturado em razão dos Serviços até a data do evento danoso.
- 4.4. Caso a **CONTRATANTE** dê causa ao rompimento antecipado e imotivado do contrato, será devido à **CONTRATADA** multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contrato, calculado o valor de referência tomando por base a média das últimas 03 (três) faturas emitidas pela **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**.
- 4.4.1. A presente cláusula incidirá também no caso das renovações contratuais.
- 4.5. Quando do término do Contrato, caso a **CONTRATANTE** não proceda com a devolução dos equipamentos cedidos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, serão cobrados os valores referentes ao valor de mercado dos equipamentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Retirar os resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, desde que estejam corretamente acondicionados;
- 5.2. Disponibilizar via plataforma eletrônica mensalmente o Certificado de Tratamento dos resíduos, sendo a disponibilização do documento à **CONTRATANTE** condicionada ao pagamento integral do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente;
- 5.2.1. Os certificados serão emitidos com os dados informados no contrato, sendo esta Pessoa Jurídica, para todos os efeitos legais, a geradora dos resíduos e consequente responsável por sua correta destinação.
- 5.3. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a observância de todas as normas aplicáveis, e de acordo com o previsto em sua licença ambiental;
- 5.4. Possuir e manter válidas as licenças operacionais e ambientais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acondicionar os Resíduos respeitando as normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;
- 6.3. Ressarcir a **CONTRATADA** por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** que ocorram dentro das dependências do (s) estabelecimento (s) para retirada dos Resíduos, que eventualmente sejam causados por funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**;
- 6.4. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato a regularidade de seu funcionamento perante os órgãos responsáveis, notificando a **CONTRATADA** quando de eventual cassação, revogação ou suspensão destes documentos.
- 6.6. Manter atualizados seus dados de contato, tanto físicos quanto eletrônicos, ficando desde já ciente que o envio de qualquer comunicação aos endereços cadastrados será considerada válida se não houver alteração prévia dos mesmos, ficando a **CONTRATANTE** integralmente responsável por estes dados.

DS
u

7. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 7.1. As partes expressamente pactuam que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a Contratante e a Contratada, ou associação, *joint venture*, coligação empresarial ou subordinação, sendo a **CONTRATADA** única responsável por seus empregados, prepostos, encarregados, todos os que estiverem no estabelecimento da **CONTRATANTE**, sob a sua ordem, não sendo cabível qualquer responsabilização desta, seja solidária ou subsidiariamente, perante qualquer órgão da atividade estatal, em esfera administrativa ou judicial, sob qualquer aspecto legal ou jurisprudencial;
- 7.2. A **CONTRATADA** fica dispensada da apresentação da GFIP/SEFIP, nos termos da Instrução Normativa nº. 971/2009, caput do art. 135, que dispensa apresentação dessa obrigação acessória em função da utilização dos mesmos colaboradores para prestação de serviços de tratamento em outros clientes.

8. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 8.1. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único, do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que tal situação seja devidamente notificada a outra parte em até 03 (três) dias úteis a contar da data do evento.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes;
- 9.2. As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades;
- 9.3. A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá a nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 9.4. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes pelo: (a) não cumprimento, ou cumprimento parcial, pela outra, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (b) não exigência de adimplemento da obrigação, ou ainda, (c) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte;
- 9.5. A **CONTRATADA** poderá terceirizar parte dos serviços objeto do presente instrumento, desde que o faça para empresa devidamente habilitada jurídica e tecnicamente para realizar os serviços a ela terceirizados, podendo também executa-los por qualquer de suas filiais ou empresas controladas, sem a necessidade de notificação ou autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- 9.5.1. Considerando ser a **CONTRATADA** empresa do grupo econômico Stericycle, havendo sua incorporação ou fusão, a titularidade deste contrato será imediatamente transferida a

DS
u



Protegemos o que importa.

empresa resultante, mantendo-se integralmente seu conteúdo e obrigações assumidas pelas partes.

- 9.6. A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**;
- 9.7. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato;
- 9.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título;
- 9.9. O presente contrato será regido integralmente pelo Código Civil Brasileiro, não sendo aplicável a Lei 8.078/90, tendo em vista a necessária adequação dos serviços ora prestados ao regime de corresponsabilidade na gestão dos resíduos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10);
- 9.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes, para nele serem dirimidas as dúvidas e interpretações de qualquer das estipulações deste Contrato, ou para exigir seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para os mesmos efeitos de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Página de assinatura do contrato n.º 03536.00000

Triunfo, 1 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

Camila Liotto

5E920C15E3214E7...

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

DocuSigned by:

Jaqueline Gondinho

B2C4FA3254924EF...

**STERICYCLE GESTÃO
AMBIENTAL LTDA.**

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:



Protegemos o que importa.

Ficha de informações contratuais
Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços n.º 03536_00000

Razão Social:	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Inscrição Municipal:	ISENTO	Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço de coleta:	Rua Pernambuco, 1647	Bairro:	Linho
Município:	Erechim	Estado:	RS
CEP:	99.704-480		
Horário de funcionamento:	08h às 18h		
Ponto de referência:			
Observações:			

TIPO DE CLIENTE

HOSPITALAR BASICO (X)	SEGURIMED PREMIUM ()
SEGURIMED ESPECIAL ()	PGRSS (X)

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO

Medição do Período do Serviço: 01 a 31. Dia do Faturamento: Último dia do mês						
Forma de Pagamento: Boleto Bancário				Vencimento: Dia 25		
PLANO CONTRATADO: R\$ 93,70 (HOSPITALAR BASICO)						
SERVIÇO CONTRATADO: Remoção, tratamento e destinação de resíduos de saúde.						
Grupo de Resíduos	Acondicionamento	Periodicidade	Volume/Peso Mês	Valor do Serviço	Peso Exc.	Volume Exc.
A1, A3, A4, E*	1 Bombona 20Lts A/E	Mensal	20Lts/2,5Kg	R\$ 93,70	R\$ 5,00	
*Resíduos perfuro cortante deve ser previamente acondicionado em embalagem adequada antes de ser colocado no recipiente.						

INFORMAÇÕES DE CONTATO - CLIENTE

Responsável pelo estabelecimento:	Camila Liotto		
Telefone fixo		Celular	(54) 9914-9786 / (54) 9941-2104
E-mail	camilaliotto@hotmail.com		
NOME DO CONSULTOR DE VENDAS: Jaqueline Goudinho			
CARTEIRA: 2001			

DocuSigned by:

Camila Liotto

5F929C15E3214F7...

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DocuSigned by:

Jaqueline Goudinho

D2C4FA3254924EF...

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.



Protegemos o que importa.

Anexo II**TERMO DE MÚTUO**

Pelo presente instrumento particular, a **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ora denominada MUTUÁRIA declara ter recebido, neste ato, 1 Bombona 20Lts de propriedade da STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, os quais serão utilizados para armazenamento dos resíduos de saúde gerados no estabelecimento da GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pela duração e nos termos do CONTRATO de prestação de serviços 03536.00000.

A MUTUÁRIA se compromete a restituir, quando do encerramento do contrato informado, os equipamentos ora mencionados em plenas condições de utilização.

Em caso de perda, extravio, quebra, furto ou roubo de qualquer dos bens, é de inteira responsabilidade da MUTUÁRIA sua restituição, a qual deverá ocorrer por meio do pagamento de seu valor de mercado, conforme tabela de preços fornecida pela proprietária dos bens, o qual deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido.

Fica o presente termo regido pelas disposições dos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro.

Triunfo, 1 de Julho de 2021.

DocuSigned by:
Camila Liotto
5F920C15E3214F7...

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Anexo III**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Considerando que a **CONTRATADA** se utiliza de técnicas, equipamentos e procedimentos que podem estar protegidos por leis de propriedade intelectual e segredo industrial, a **CONTRATANTE** obriga-se, por si e por seus funcionários, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento técnico ou comercial a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se ainda a devolver à **CONTRATADA** ou destruir toda Informação Confidencial que esteja em seu poder quando da resolução ou término do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

As informações recebidas não poderão ser utilizadas para qualquer propósito diverso daqueles estabelecidos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** assinado pelas partes.

As disposições presentes neste termo permanecerão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

DocuSigned by:

5F020C15E3214F7...

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Anexo IV**TERMO DE COMPLIANCE E BOAS PRÁTICAS**

Com a assinatura do presente termo a **CONTRATANTE** compromete-se a administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado.

A **CONTRATANTE** igualmente declara que não se utilizará de qualquer prática antiética ou irregular na execução do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, utilizando em todas suas solicitações, requisições e pedidos única e exclusivamente os canais e meios de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** também se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

A **CONTRATANTE** afirma que não irá adotar posicionamento, por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra Parte, ou com aqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses.

Por fim, a **CONTRATANTE** previamente declara e se compromete a não pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões ou presentes de qualquer natureza e valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou qualquer outro que possa vir a ser celebrado com a **CONTRATADA**.

DocuSigned by:

5F020C16E2214F7...

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA